PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – E-mail: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

LEI Nº. 1.285/2005
Data: 06/07/2005
EMENTA: veto integral à Lei 1.285/05, originária do Projeto de Lei substitutivo 001/2005, do Legislativo por ferir princípios constituticionais e regras da Lei de Responsabilidadde Fiscal.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, veto integralmente a seguinte Lei:

Art. 1º. – Vetado integralmente.

Art. 2º. – Vetado integralmente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolivar Rother, 43º. da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

CÉLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO VETO

Exmo. Sr. Presidente:
Nobres Vereadores:

Nesta oportunidade estamos vetando integralmente o PROJETO SUBSTITUTIVO Nº. 001/2005, que deu nova redação ao Projeto de Lei 014/2005, deste Executivo, tendo em vista que a matéria aprovada por esse Legislativo Municipal, reduz ainda mais a alíquota para alguns tipos de prestadores de serviços o que transforma essa regra normativa em renúncia de receita.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – E-mail: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Na forma do disciplinado pelo Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada do impacto financeiro-orçamentário em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das condições de demonstração pelo órgão público de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e que não afetará as metas e resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, o que efetivamente não aconteceu.

Além dos fatos acima descritos, a redução de alíquota que implica em renúncia de receita deverá estar acompanhada de medida de compensação, no período mencionado pelo art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cujo fato não aconteceu.

Essas são as razões pelas quais vetamos integralmente a Lei nº. 1.285/05, originária do Projeto de Lei Substitutivo nº. 01/2005, do Legislativo Municipal.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolivar Rother, 43º. Da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Célio Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.285/2005
Data: 06/07/2005

EMENTA: Altera o Projeto de Lei nº 29/2005 do Poder Executivo, apresenta substitutivo e dá outras providências. VETADO.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei: VETADO

Art. 1º — Fica revogado e sem nenhum e qualquer efeito o Projeto de Lei nº 29/2005, de 16 de junho de 2005. VETADO

Art. 2º — Em face do disposto pelo art. 1 °. desta Lei, consequentemente, o item 2 (dois) da lista constante do art. 1°. da Lei Municipal n°. 1.160/2001, passa a vigorar com a seguinte redação: VETADO

ATIVIDADE SERVIÇO	Sobre Preço do Serviço	Sobre a UFI
2.hospitais,clínicas,sanatórios, laboratórios,pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de recuperação e congêneres.....	1,5%	

VETADO.

Art. 3° - Acrescentando-se o item 2-B hospitais ao item 2 da Lei Municipal nº 1.241/04 de 07 de novembro de 2004 e da Lei 1160/2001. VETADO

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário. VETADO

Paço Municipal Prefeito Adail Bolivar Rother, 43° da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

Célio Pereira
Prefeito Municipal